



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo “ Instituir a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Franca.

O presente projeto de lei fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no âmbito do Município de Franca, por meio da qualificação contínua dos servidores públicos que atuam diretamente no atendimento à população.

A violência contra a mulher é uma realidade persistente em todo o país, configurando grave violação de direitos humanos e demandando respostas institucionais eficazes, integradas e sensíveis às especificidades das vítimas. Nesse contexto, a capacitação permanente dos agentes públicos torna-se instrumento essencial para assegurar que o atendimento prestado seja humanizado, acolhedor e livre de preconceitos ou julgamentos que possam agravar a situação da vítima.

A instituição de uma Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero visa não apenas aprimorar o conhecimento técnico dos servidores, mas também promover mudanças culturais no interior da administração pública, contribuindo para a construção de uma atuação mais empática e comprometida com a proteção das mulheres.

Além disso, a medida busca prevenir a chamada violência institucional e a revitimização, situações em que a mulher, ao procurar ajuda, é submetida a atendimentos inadequados, desinformados ou desrespeitosos.

Outro ponto relevante é a padronização e disseminação de informações sobre os fluxos de atendimento e os serviços disponíveis na rede municipal de apoio, permitindo maior integração entre os órgãos e melhor encaminhamento dos casos.

Dessa forma, o presente projeto representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à proteção das mulheres e à qualificação do serviço público municipal, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, em compromisso com a proteção das mulheres.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

- I – Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;
- II – Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos municipais;
- III – Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;
- IV – Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como sobre a rede municipal de proteção e acolhimento existente no Município de Franca.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

17 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Marília Martins
Vereadora

